



ACESSA PONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RELÓGIOS LTDA
07.390.942/0001-72

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES

O presente Contrato terá carência de 06 (Seis) meses e vigência de 12 (Doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato, tendo sua vigência prorrogável automaticamente, caso não haja manifestação contrária prévia de 30 (trinta) dias pelas partes, após esse prazo e por escrito, perdendo assim todos os seus direitos. Caso o Contrato seja encerrado pela CONTRATANTE antes do período do término da Carência, haverá as devidas Correções e Multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o total das mensalidades faltantes para o término da carência.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DA LOCAÇÃO

O valor da locação será de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta reais), reajustáveis pelo IGPM havendo extinção ou vedação do uso do IGPM, como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, por ocasião de sua renovação e, sendo o Primeiro Pagamento proporcional à data da assinatura do contrato.

Anexo I:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser feito mensalmente pela CONTRATANTE, via boleto bancário expedido pela CONTRATADA e/ou beneficiário designado por ela descrito no boleto. Em caso de atraso, será cobrado multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária sobre o saldo devedor.

Anexo II:

PRIMEIRO PAGAMENTO: O primeiro pagamento será realizado em pro rata, a partir da data de assinatura do contrato até o dia 30/05/2022 e os demais, todo dia 30 de cada mês subsequente.

Anexo III:

RETIRADA DE EQUIPAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS: Fica estipulado que a partir do segundo mês de inadimplência, a CONTRATADA poderá retirar o(s) Equipamento(s) Locado(s) e suspender o uso do(s) Software(s) e Serviços prestados sem aviso prévio, com intuito de sinalizar os débitos existentes. Caso o débito persista, as cobranças jurídicas ou amigáveis continuarão seu curso até a liquidez total do saldo devedor pela CONTRATANTE, bem como suas correções monetárias, multas, juros e despesas processuais e/ou advocatícias.

CLÁUSULA QUINTA - FORO

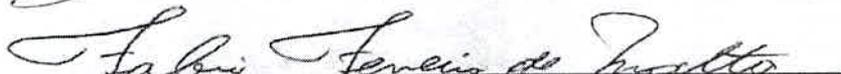
Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para esclarecer quaisquer dúvidas a respeito do presente CONTRATO.

E, por estarem justos e Contratados, assinam o Presente em duas vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 09/05/2022.



ASSOSC. DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE


ACESSA PONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RELÓGIOS LTDA.

Rua Ozéas Mota 188 S/Loja - Ramos - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 21.061-050
Tel: 21 3868-8975 / 3868-8347
centraldeponto@yahoo.com.br
www.relogiodepontorj.com.br